



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Atos Administrativos	6
Licenciamentos	6
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.862, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MADEIRA DE ORIGEM LEGAL NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMA OU MODIFICAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A aprovação de projeto e a expedição de alvarás de obras novas ou reformas de construção civil no município de Guararapes, que utilizem produtos florestais de origem nativa estarão condicionadas à apresentação pelo interessado, junto ao Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação do município, de termo de compromisso e de documento que comprove a procedência legal da madeira.

Art. 2º O interessado deverá, obrigatoriamente, inserir nas plantas e no memorial descritivo do projeto, que serão submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Guararapes, o compromisso de utilização de produtos de madeira de origem nativa de procedência legal.

Art. 3º A expedição de alvarás e habite-se pelo município de Guararapes ficará condicionada à apresentação de documento comprovando a procedência legal da madeira nativa utilizada na obra de construção civil, por meio do Documento de Origem Florestal – DOF, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

§ 1º A não inserção do compromisso de que trata este artigo nas plantas e no memorial descritivo do projeto inviabilizará a expedição do alvará de execução.

§ 2º O responsável técnico e o proprietário deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração devidamente assinada, juntamente com as plantas e memorial descritivo do projeto, na qual afirma ter pleno conhecimento dessa Lei, sem a qual inviabilizará a expedição do alvará de execução.

Art. 4º Aos processos administrativos protocolados até a data de publicação desta Lei, e que se encontrem em pleno andamento, aplicar-se-ão as regras até então vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.863, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA O INCISO VI, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.764, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do término de sua vigência, o prazo de que trata o inciso VI do Artigo 3º da Lei nº 3.764, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a concessão de incentivos à empresa MRP COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.156.987/0001-04, estabelecida a Via Vereador Djalma Magalhães Barros, na cidade de Cianorte/PR, para instalação de uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 3 de 9

unidade comercial destinada ao comércio atacadista de combustível realizado por transportador retalhista, de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 004/2020 – Concorrência nº 001/2020, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2010.

Art. 2º O prazo estabelecido através da presente Lei deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 17.161 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante requerimento da parte beneficiária, arcando esta, com os emolumentos necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.864, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.200,00 (Sessenta e seis mil e duzentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)		66.200,00
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
769	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs
		66.200,00

3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
300	047 PAB - Resolução 66

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por anulação de dotação orçamentária de fonte 02 – estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-)		-66.200,00
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
281	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmacêutica Municipal
		-66.200,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
300	032 PAB Variável Farmácia Estadual	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a criação de crédito devido a convênio estadual para ser utilizado na compra de material de distribuição gratuita.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 4 de 9

LEI Nº 3.865, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ROTATÓRIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rotatória "ALCIDES FERNANDES", a rotatória existente na Avenida Luiza Miranda Grosso no encontro com a Rua 5, nesta cidade de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.866, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ROTATÓRIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rotatória "LUIZ HENRIQUE LAURENTINO", a rotatória existente na Avenida Luiza Miranda Grosso no encontro com a Rua José Pereira, nesta cidade de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.930, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.864, de 09 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.200,00 (Sessenta e seis mil e duzentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)		66.200,00
02	06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
769	10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde – UBSs	
	66.200,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300	047 PAB - Resolução 66	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por anulação de dotação orçamentária de fonte 02 – estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-)		-66.200,00
02	0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
281	10.303.1019.2090.0000 Assistência Farmacêutica Municipal	
	-66.200,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 5 de 9

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 032 PAB Variável Farmácia Estadual

INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a criação de crédito devido a convênio estadual para ser utilizado na compra de material de distribuição gratuita.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 23/06/2021 ÀS 13:30 HORAS

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 09 de junho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 088/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 6 de 9

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000136-1-7

DATA DE VALIDADE: 09/06/2022

Nº PROCESSO: 0043/2018

Nº PROTOCOLO: 491/2021

DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2021

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 110 CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIO TIPO I

RAZÃO SOCIAL: JAQUELINE MACHADO TORIBIO

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: JAQUELINE MACHADO TORIBIO

CNPJ / CPF: 35646326893

LOGRADOURO: Rua DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO: 150

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: GUARARAPES

CEP: 16700-000

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: JAQUELINE MACHADO TORIBIO

CPF: 35646326893

CONSELHO REGIONAL: CRM

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 169636

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JAQUELINE MACHADO TORIBIO

CPF: 35646326893

CONSELHO REGIONAL: CRM

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 169636

UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

09/06/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 7 de 9



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-00002-1-3**

DATA DE VALIDADE: **09/06/2022**

Nº PROCESSO: **118/2000-GPES**

Nº PROTOCOLO: **298/2021**

DATA DO PROTOCOLO: **30/03/2021**

SUBGRUPO: **COMÉRCIO VAREJISTA**

AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **DROGARIA CENTRAL DE GUARARAPES LTDA -ME**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **DROGARIA FARMACENTRO**

CNPJ / CPF: **53.740.189/0001-15**

LOGRADOURO: **Praça NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,**

NÚMERO: **374**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **CENTRO (03-277)**

MUNICÍPIO: **GUARARAPES**

CEP: **16700-000**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **LUCILENE REGINA GUERRA MARTINS**

CPF: **07861797830**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **NELSON VALSALOBRE MARTINS**

CPF: **49692461815**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **34.083**

UF: **SP**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 8 de 9

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-477-000002-1-3

DATA DE VALIDADE: 09/06/2022

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

DISPENSAR MEDICAMENTOS

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAR MEDICAMENTOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

09/06/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES
CONTRATADA	FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE
OBJETO	Licenciamento de uso de programas ou sistemas para administração pública municipal e o treinamento técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: contabilidade, sistema de folha de pagamento, patrimônio e suporte técnico.
VALOR	R\$ 1.983,96 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) mensais.
DATA DE ASSINATURA	02 de junho de 2021.
VIGÊNCIA	04 de junho de 2021 a 03 de junho de 2022.